



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre o aceite do Cofinanciamento de Recurso Estadual via Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em apreciação o Cofinanciamento de Recurso Estadual via Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social, conforme a necessidade local, no valor de **R\$ 38.194,37** (trinta e oito mil cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), em conformidade com a Deliberação CONSEAS/SP nº 04, de 14 de abril de 2026 e com a Resolução SEDS nº 17/2026.

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, o Cofinanciamento de Recurso Estadual via Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social para o Município, no valor de **R\$ 38.194,37** (trinta e oito mil cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), realocados da seguinte maneira:



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- **R\$ 18.194,37** (dezoito mil cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos) destinado para o pagamento de auxílio funeral social
- **R\$ 20.000,00** (vinte mil) destinados para situações de vulnerabilidade temporária que abrange cestas básicas, passagens rodoviárias e aluguel social

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Evelise Donizete Rosa

Presidente do CMAS